

### Inquérito Civil n.º 06.2018.00004072-9

#### TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por seu Promotor de Justiça Titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ituporanga/SC, JAISSON JOSÉ DA SILVA, e o MUNICÍPIO DE ATALANTA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua XV de Novembro, n. 1030, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Juarez Miguel Rodermel, autorizados pelo § 6º do artigo 5º da Lei nº 7.347/85, e artigo 89 da Lei Complementar Estadual nº 197/00, nos autos do Inquérito Civil n. 06.2018.00004072-9, e;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127 da Constituição Federal), assim como a proteção dos interesses difusos, coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal e artigo 81, incisos I e II, da Lei n. 8.078/90) e individuais homogêneos (artigo 129, inciso IX da Constituição Federal e artigos. 81, inciso III e 82, do Código de Defesa do Consumidor);

**CONSIDERANDO** que o artigo 5º, inciso XXXII da Constituição Federal impõe que "o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor" e que o artigo 170 determina que "a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios (...) IV – defesa do consumidor";

**CONSIDERANDO** ser direito básico do consumidor a proteção de sua vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos (artigo 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor);

**CONSIDERANDO** que a Portaria MS n. 2.914, de 12 de dezembro



de 2011, do Ministério da Saúde, revogou a Portaria n. 518/2004 e estabelece os procedimentos de *controle* e de *vigilância* da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade;

**CONSIDERANDO** que compete, sobretudo, às Secretarias de Saúde dos Municípios, por intermédio da Vigilância Sanitária Municipal, exercer a **vigilância** de sua qualidade (Artigo 12, Inciso I), conforme Portaria MS 2.914/2011, de 12 de dezembro de 2011;

**CONSIDERANDO** que toda a água destinada ao consumo humano, distribuída coletivamente por meio de sistema ou solução alternativa coletiva de abastecimento de água, bem como proveniente de solução alternativa individual, está sujeita à vigilância da qualidade da água (Artigos 3º e 4º, Portaria MS 2.914/2011);

**CONSIDERANDO** que há uma diretriz nacional do plano de amostragem<sup>1</sup>, a ser seguido pela Secretaria Municipal de Saúde (*Diretriz Nacional do Plano de Amostragem da Vigilância em Saúde Ambiental relacionada à Qualidade da Água para Consumo Humano – VIGIAGUA);* 

**CONSIDERANDO** que, mensalmente, é disponibilizado número de amostras para cada município por meio dos laboratórios da Rede LACEN, a fim de permitir a análise das amostras de água coletadas por parte das Vigilâncias Sanitárias Municipais de acordo com a *Diretriz Nacional (2014)* para o monitoramento dos parâmetros básicos (fluoreto, turbidez e coliformes);

CONSIDERANDO as irregularidades apontadas nos autos do Inquérito Civil n. 06.2018.00004072-9 indicando que o município de Atalanta monitorou no ano de 2017 a qualidade da água distribuída em número de amostras abaixo do mínimo especificado na Diretriz Nacional do Plano de Amostragem da Vigilância em Saúde Ambiental relacionada à Qualidade da Água para Consumo Humano – VIGIAGUA;

#### RESOLVEM

<sup>1</sup> Até o ano de 2013 (Diretriz Nacional de 2006). Após o ano de 2013, Diretriz Nacional de 2014.



Celebrar o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC) mediante as cláusulas que se seguem:

#### I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta tem por objetivo adequar a coleta das amostragens para análise mensais de qualidade de água a ser cumprida pela Vigilância Sanitária Municipal de Atalanta referente aos parâmetros básicos de turbidez, coliformes fecais, fluoreto e residual desinfetante.

# II - DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER

CLÁUSULA SEGUNDA: O COMPROMISSÁRIO obriga-se a elaborar, no prazo de 60 dias, Plano de Amostragem para o monitoramento da água a ser realizado pela Vigilância Sanitária Municipal, considerando os pontos de coleta, parâmetros, número e frequência das amostras, segundo Diretriz Nacional do Plano de Amostragem da Vigilância em Saúde Ambiental e/ou definido pelo VIGIAGUA/SC, bem como a realizar as coletas de amostras de água, em conformidade com o Plano de amostragem elaborado.

CLÁUSULA TERCEIRA - O COMPROMISSÁRIO obriga-se a enviar, mensalmente, as amostras coletadas aos laboratórios de referência da rede LACEN para permitir a realização das análises dos parâmetros básicos, bem como de outros parâmetros incluídos no plano de amostragem.

PARÁGRAFO ÚNICO: A fim de verificar o cumprimento da presente obrigação, o compromissário encaminhará ao Ministério Público, <u>até o dia</u> 12.12.2018, cópia do resultado dos ensaios realizados pelo LACEN.

CLAUSULA QUARTA - O COMPROMISSÁRIO obriga-se a adquirir, no prazo de 30 dias, o equipamento necessários para realizar a coleta de



cloro residual livre, bem como para que realize a análise do parâmetro cloro residual livre no momento da coleta;

CLÁUSULA QUINTA - O COMPROMISSÁRIO obriga-se a notificar os responsáveis pelos sistemas ou soluções alternativas coletivas para sanar as irregularidades identificadas, diante de não conformidades constatadas após o resultado do monitoramento realizado (Artigo 12, Inciso III, Portaria MS 2.914/2011);

CLÁUSULA SEXTA - O COMPROMISSÁRIO obriga-se a manter articulação com as entidades de regulação quando detectadas falhas relativas à qualidade dos serviços de abastecimento de água, a fim de que sejam adotadas as providências concernentes a sua área de competência (Artigo 12, Inciso IV, Portaria MS 2.914/2011).

### III - DO DESCUMPRIMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA: Em caso de descumprimento das cláusulas segunda à sexta do presente acordo, o COMPROMISSÁRIO incorrerá em multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), cujo valor será revertido ao Fundo Estadual de Reconstituição de Bens Lesados (FRBL).

# IV - DO COMPROMISSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CLAUSULA OITAVA: O MINISTÉRIO PÚBLICO compromete-se a não adotar nenhuma medida judicial de cunho civil em face do COMPROMISSÁRIO em relação ao objeto deste Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC), caso venha a ser integralmente cumprido.

#### V - DA POSSIBILIDADE DE ADITAMENTO

CLAUSULA NONA: As partes poderão rever o presente ajuste,





mediante termo aditivo, o qual poderá incluir ou excluir medidas que tenham por objetivo o seu aperfeiçoamento e/ou se mostrem tecnicamente necessárias.

# **VI - DISPOSIÇÕES GERAIS**

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC) entrará em vigor na data de sua assinatura. Este acordo tem eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 5º, § 6º, da Lei 7.347/85 e artigo 784, inciso XII, do Código de Processo Civil e a promoção de arquivamento será submetida à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 26, *caput*, do Ato 395/2018/PGJ.

As partes elegem o foro da Comarca de Ituporanga/SC para dirimir controvérsias decorrentes do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC).

E, por estarem assim compromissados, firmam este Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta em 3 (três) vias de igual teor e forma, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma art. 5°, § 6°, da Lei n° 7.347/85, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Ficam, desde logo, os presentes cientificados de que este Inquérito Civil será arquivado em relação ao signatário, e a promoção submetida ao colendo Conselho Superior do Ministério Público, conforme dispõem o parágrafo 3º do artigo 9.º da Lei n.º 7.347/85 e o artigo 48, inciso II do Ato n.º 395/2018/PGJ.

Comunique-se, por meio eletrônico, o Centro de Apoio Operacional do Consumidor.

Ituporanga/SC, 24 de julho de 2018.

JAISSON JOSÉ DA SILVA Promotor de Justiça

JUAREZ MIGUEL RODERMEL Prefeito